

AO EXPEDIENTE DO DIA
18 de 01 de 2011
PRESIDENTE



À Divisão de Assistência ao Plenário

Em 14 / 01 / 11
Félix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 162 , DE 01 DE JANEIRO DE 2011

APROVADA A
MEDIDA PROVISÓRIA
EM SESSÃO ORDINÁRIA
DE CONVOCAÇÃO
EM 05/01/2011
GOV. DO ESTADO

Dispõe sobre a implantação da atualização a que se refere a Lei nº 9.317, de 30 de dezembro de 2010 e dá outras providências.

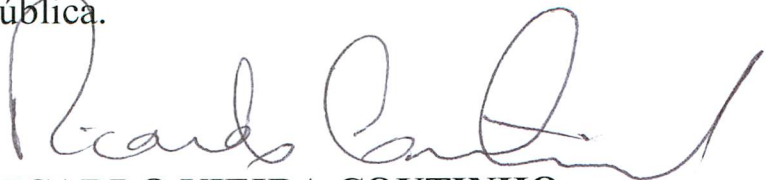
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º A atualização promovida nos subsídios e na remuneração do Governador do Estado, do Vice-Governador do Estado, dos Secretários de Estado e dos Secretários Executivos, além dos ocupantes de cargos símbolo CAD-1, a que se refere a Lei nº 9.317, de 30 de dezembro de 2010, só deverá ser implementada, quando o Poder Executivo Estadual cumprir os limites a que se referem os Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º O cumprimento a que se refere o artigo anterior deverá ser ratificado em Portaria conjunta do Secretário de Estado da Administração e do Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado, publicada em Diário Oficial do Estado.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de janeiro de 2011; 123º da
Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



MEDIDA PROVISÓRIA nº 162/2011

Dispõe sobre a implantação da atualização a que se refere a Lei nº 9.317 de 30 de dezembro de 2010 e dá outras providencias.

AUTOR: DO GOVERNO DO ESTADO
RELATOR: Dep. ARNALDO MONTEIRO

PARECER 1892/11

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer a Medida Provisória nº 162/2011, de autoria do Governo do Estado que dispõe sobre a implantação da atualização a que se refere a Lei nº 9.317 de 30 de dezembro de 2010 e dá outras providencias.

É o relatório



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

É mister destacar que é obrigação dos agentes políticos velar pelos ditames constitucionais, principalmente os princípios da Legalidade, Impessoalidade e Moralidade, Publicidade e Eficiência

É importante esclarecer que a boa Administração pública é regulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, com ações planejadas e com transparência, corrigindo desvio capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Nestas condições, ante o exposto, o posicionamento desta relatoria é pela **constitucionalidade e juridicidade**, da Medida Provisória nº 162/2011 na forma original.

É o voto,
Sala das Comissões, em 18 de janeiro 2011.


Dep. ARNALDO MONTEIRO
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



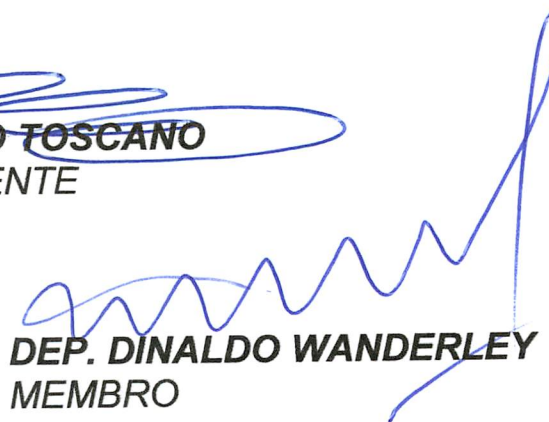
III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **constitucionalidade e juridicidade** da Medida Provisória nº 162/2011, na forma original.

É o Parecer
Sala das Comissões, em 18 de janeiro de 2011.


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE


DEP. GERVÁSIO MAIA
MEMBRO


DEP. DINALDO WANDERLEY
MEMBRO


DEP. RICARDO BARBOSA
MEMBRO


DEP. BRANCO MENDES
MEMBRO


DEP. ARNALDO MONTEIRO
RELATOR


DEP. JEOVÁ CAMPOS
MEMBRO

APROVADO
EM 19/01/11
PRESIDENTE

APROVADO O PARECER EM ÚNICA DISCUSSÃO NA SESSÃO:
<i>Extrínsecos da Medida Provisória</i>
DO DIA: <u>19</u> / <u>01</u> / <u>2011</u>
1º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária



MEDIDA PROVISÓRIA nº 162/2011

Dispõe sobre a implantação da atualização a que se refere a Lei nº 9.317 de 30 de dezembro de 2010 e dá outras providencias.

AUTOR: DO GOVERNO DO ESTADO
RELATOR: Dep.

PARECER

179/11

I – RELATÓRIO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária para análise e parecer a Medida Provisória nº 162/2011, de autoria do Governo do Estado que dispõe sobre a implantação da atualização a que se refere a Lei nº 9.317 de 30 de dezembro de 2010 e dá outras providencias.

É o relatório



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária



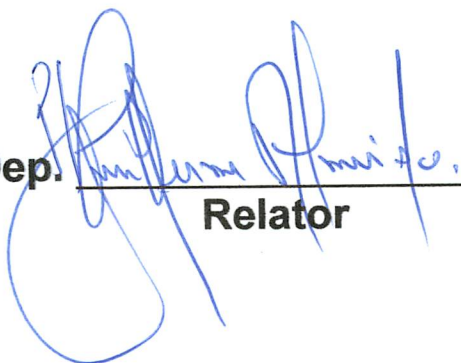
II – VOTO DO RELATOR

È mister destacar que é obrigação dos agentes políticos velar pelos ditames constitucionais, principalmente os princípios da Legalidade, Impessoalidade e Moralidade, Publicidade e Eficiência

É importante esclarecer que a boa Administração Pública é regulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, com ações planejadas e com transparência, corrigindo desvio capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Após aprovação pela Comissão de Justiça, ante o exposto, o posicionamento desta relatoria é pela **admissibilidade financeira** da Medida Provisória nº 162/2011 na forma original.

É o voto,
Sala das Comissões, em 18 de janeiro 2011.

Dep. 
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **Admissibilidade Financeira** da Medida Provisória nº 162/2011, na forma original.

É o Parecer
Sala das Comissões, em 18 de janeiro de 2011.

Dep. JOÃO GONÇALVES
Presidente

Dep. CARLOS BATINGA
Membro

Dep. JOÃO HENRIQUE
Membro

Dep. FRANCISCA MOTTA
Membro

Dep. AGUINALDO RIBEIRO
Membro

Dep. RICARDO BARBOSA
Membro

Dep. IVALDO MORAIS
Membro

APROVADO
25 / 11 / 10
PRESIDENTE

APROVADO O PARECER EM ÚNICA
DISCUSSÃO NA SESSÃO:
EXTRAPARLAMENTAR DE CARVO enci
DO DIA 25 / 01 / 2011
1º SECRETÁRIO